



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

TERMO DE REQUERIMENTO E COMPROMISSO - AUXÍLIO FINANCEIRO

Requerente:		
CPF:	RG:	
Endereço:	Bairro:	
Cidade: Monte Santo de Minas	UF: MG	
Curso:	Período:	Turno:
Instituição de Ensino:		
Cidade:		

REQUERIMENTO

O requerente acima identificado, nos termos da Lei Ordinária Nº 2.115/2018 e do Decreto Municipal Nº 2.103/2020, vem requerer a sua inclusão no Auxílio Financeiro ao Estudante no exercício de 2020.

Declara ainda estar ciente de que o presente pedido importa:

a) Fica concedido aos alunos matriculados em curso técnico profissionalizante e ensino superior, durante os meses de abril a novembro de 2020, auxílio financeiro individual mensal, pago via depósito bancário em nome do beneficiário, nas Instituições Financeiras Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, a título de incentivo e de colaboração para pagamento das despesas de viagens no ano de 2020;

b) Fica concedido aos alunos matriculados em curso técnico profissionalizante, residentes na zona rural do Município de Monte Santo de Minas, que estudem em Instituição de Ensino Profissionalizante localizada na zona central deste Município e façam uso de veículo automotor particular, desde que comprovada a impossibilidade de utilização de transporte escolar público.

c) **Os depósitos mencionados deverão ser efetuados depois do dia 15 dos meses de pagamento, da seguinte forma:**

Meses letivos	Mês Pagamento
Abril	Maio
Maió/ Junho	Julho
Julho/ Agosto	Setembro
Setembro/ Outubro	Novembro
Novembro	Dezembro

d) Para o recebimento dos pagamentos individuais, os beneficiários deverão apresentar bimestralmente na Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas os comprovantes de frequência escolar emitido pela instituição de ensino, e comprovante do pagamento do transporte escolar contratado; a ser entregue até o dia 10 do mês do pagamento.

e) A veracidade das declarações prestadas pelos beneficiários será objeto de averiguação criteriosa, restando passível a suspensão do benefício caso haja comprovação de dados incorretos;

f) O auxílio financeiro está restrito aos alunos residentes e domiciliados no Município de Monte Santo de Minas ou no Distrito de Milagre, e que utilizarem de transporte coletivo diariamente para deslocamento para as instituições de ensino técnico, tecnólogo ou graduação para as cidades de **São Sebastião do Paraíso – MG, Guaxupé – MG, Mococa – SP, e São José do Rio Pardo – SP**, ficando estabelecido, em razão da quilometragem percorrida, os valores discriminados:

São Sebastião do Paraíso transporte van- R\$ 110,00 – Guaxupé :Veículo transporte Van – R\$ 110,00; Veículo transporte Micro-ônibus – R\$ 110,00 Mococa: Veículo transporte Van R\$ 110,00; Mococa – Veículo transporte Ônibus – R\$ 110,00; São José do Rio Pardo: Veículo transporte Van/ Micro- ônibus – R\$ 128,00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

g) Os alunos regularmente inscritos e cursando Bacharelado, Licenciatura, Tecnólogo e Cursos Técnicos Profissionalizantes na Cidade de Mococa/ SP, que fazem uso do transporte rodoviário oferecido por empresa de ônibus regularmente constituída, receberão o auxílio no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais) em depósito em conta bancária em nome do beneficiário, mediante apresentação dos documentos de frequência emitidos pela instituição de ensino e comprovantes das passagens utilizadas.

h) Os alunos regularmente inscritos e cursando Cursos Técnicos Profissionalizantes nas cidades relacionadas no “caput” que, comprovadamente, fazem uso de veículo automotor particular para o deslocamento, receberão o auxílio no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais) em depósito em conta bancária, em nome do beneficiário, mediante apresentação dos documentos de frequência emitidos pela instituição de ensino e comprovação da impossibilidade da utilização de transporte coletivo.

i) Ao final de cada semestre / período letivo, o estudante deverá apresentar também cópia da documentação que comprove seu aproveitamento escolar, visto que o benefício concedido poderá ser cancelado caso o aluno não alcance 75% de frequência, ou seja reprovados em três ou mais disciplinas semestralmente.

DECLARO A QUEM POSSA INTERESSAR QUE A RENDA FAMILIAR DOS MORADORES DO MEU DOMICÍLIO NÃO ULTRAPASSA 6 (SEIS) SALÁRIOS MÍNIMOS NACIONAIS.

DECLARO NÃO POSSUIR ENSINO SUPERIOR COMPLETO.

NOME DO MOTORISTA:

Van Ônibus Micro-ônibus Ônibus Rodoviário Carro particular

_____ Telefone para contato:
Assinatura do Estudante

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

Eu _____, portador (a) da carteira de identidade n° _____, inscrito no CPF/MF, sob o n° _____ residente e domiciliado (a) à Rua/Avenida _____ n° _____, Bairro _____ em _____, **DECLARO**, para os devidos fins de direito, e sob as penas da lei, que as informações e documentos prestados para receber o Auxílio Financeiro Estudante criado em 13 de março de 2018 pela lei n° 2.115/2018 e regulamentado pelo Decreto n° 2.103/2020, são verdadeiros e autênticos. Fico ciente através deste documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei bem como pode ser enquadrada como Litigância de Má Fé. Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo o presente.

Monte Santo de Minas (MG), aos _____ de março de 2020.

Declarante